

# **Apêndice G – Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia**



Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA  
Campus Uruguaiana  
**Curso de Graduação em Farmácia**

**REGIMENTO DO  
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE  
(NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA**

**Abril de 2019**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Pampa.

**Art.2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Pampa, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. No âmbito da UNIPAMPA, a Resolução Nº 97, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA:

- a) Elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Bacharelado em Farmácia e outras diretrizes emanadas do CNE e MEC;
- b) Estabelecer o perfil e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Farmácia e o projeto pedagógico do curso;
- d) Analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do Curso;

- e) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-la a aprovação pela Comissão de Curso; curricular, definidas na Comissão do Curso de Farmácia, respeitando as di
- f) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso e das disciplinas que integram a matriz curricular da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- g) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso de Farmácia;
- h) Participar das discussões relativas à distribuição e definição de perfil profissional para alocação de vaga docente, redistribuição e remoção de docente.
- i) Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 10 (dez) docentes, pertencerem à Comissão do Curso de Farmácia, com titulação de doutor e que atuam em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

**Parágrafo 1º** O NDE será constituído por:

I – Coordenador/a do Curso;

II – Coordenador/a substituto/a do Curso;

III – Oito membros indicados pela Comissão de Curso, garantindo a representatividade de todas as áreas do curso, considerando Farmácia, Análises Clínicas, Indústria de Medicamentos e Indústria de Alimentos.

**Parágrafo 2º** O Núcleo Docente Estruturante deve ter um Presidente e um Secretário indicados pelos demais integrantes do NDE, para um mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo 3º** No mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros do NDE devem possuir formação acadêmica na área do curso.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes será realizada pela Comissão do Curso de Farmácia para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução. O processo de renovação do NDE deve ser realizado a cada 3 (três) anos para permitir a renovação de até 50% do NDE em cada nova indicação.

**Parágrafo Único:** Será fornecida Portaria aos membros do NDE pela reitoria da UNIPAMPA.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.9º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- c) Encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIPAMPA;
- d) Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 10º** - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 2 (duas) vezes no semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular;

**Parágrafo 2º** - A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da próxima reunião.

**Art.11º** - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º.** Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados a Comissão do Curso de Farmácia e, diante da limitação deste, pelo órgão superior da UNIPAMPA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

**Art.14º.** O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Comissão do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Uruguaiana, 26 de abril de 2019.